

# **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

**Estado do Espírito Santo**

**PROCURADORIA-GERAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 026/2024 – PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: “ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL 1.938/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sr. Presidente,  
Nobres Edis,

## **Relatório**

1. Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº 003/2024 de autoria do Poder Executivo, qual altera dispositivo da Lei Municipal Nº 1.938/2023, que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2023.

2. O Projeto de Lei em tela altera o artigo 7º da mencionada lei, permitindo que o repasse seja efetuado enquanto houver repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde, possibilitando, assim, o pagamento aos profissionais da enfermagem mediante complementação financeira enquanto houver o recurso federal sendo repassado ao município.

3. Salienta-se que a redação anterior do artigo 7º abrangia tão somente o exercício financeiro de 2023.

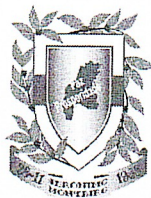
4. Por ser recebimento de recurso Federal, o relatório de impacto financeiro ficou dispensado

É o breve relatório.

## **Análise Jurídica**

### **Da Legislação**

5. A legislação de que trata o assunto é a Emenda Constitucional Nº 127/2022, onde o município fica autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros,



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

## PROCURADORIA-GERAL

auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União a fim de complementação do piso nacional da categoria.

6. A Lei Municipal Nº 1.938/2023 regulamentou o assunto no município, porém, o artigo 7º mencionava somente o exercício financeiro de 2023, a presente alteração visa estabelecer a autorização de complementação enquanto perdurar o repasse do Governo Federal.

### **Do Quórum e Procedimento**

7. Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

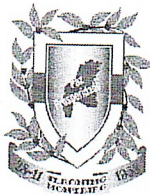
8. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

### **Das Comissões Permanentes**

9. Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, devendo também ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão, após encaminhamento desta Procuradoria.

### **Conclusão**

10. Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando na presente data o projeto de lei para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROCURADORIA-GERAL**

11. No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.  
Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.  
Jerônimo Monteiro, ES, 01 de abril de 2024.

**ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA**  
**Procuradora-Geral CMJM**  
**OAB/ES 19.707**